

Resolução nº 062/CONSUN, de 10 de dezembro de 1991.

Alterar a redação do Artigo 3º da Resolução nº 061/CONSUN, de 12 de novembro de 1991.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Indicação nº 15 apresentada pelo Conselheiro Cláudio Emelson Guimarães Dutra;

- considerando que as atividades acadêmicas nos "Campi" não foram afetadas pela paralisação docente;

- considerando que um número significativo de discentes moram nas cidades vizinhas;

- considerando que o pleito eleitoral é um ato democrático, no qual todos devem participar;

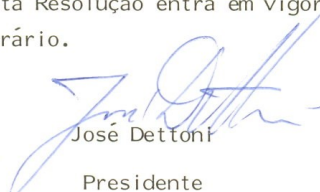
- considerando não ter havido "quorum" regimental para de liberação, em reunião convocada para o dia 10.12.91.

R E S O L V E: **"Ad referendum"**

Art. 1º - Aprovar a nova redação para o parágrafo 1º, do Art. 3º da Resolução nº 061/CONSUN, que ficará com o seguinte teor:

"Fica determinado que as eleições para os cargos e funções de todos os 'campi' do interior sejam realizadas até o dia 20 de dezembro de 1991."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente